



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

(art. 18, § 1º, inciso I – Lei 14.133/2021)

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação dos prédios da Administração Municipal, inclusive os da Secretaria de Saúde e daqueles onde são prestados serviços de saúde, com fornecimento de mão de obra, incluindo o fornecimento de todos os materiais de limpeza e equipamentos necessários, uniformes e EPI's, de forma a atender as necessidades do Município de Montenegro.

A contratação é necessária para a manutenção da limpeza e conservação, interna e externa, dos prédios da Administração Municipal, incluindo aqueles em que funcionam os serviços de saúde, e a Secretaria de Saúde.

A ausência destes serviços impacta diretamente as atividades desenvolvidas por agentes públicos e o público externo, em especial os usuários dos serviços de saúde.

A falta de limpeza predial adequada compromete diretamente a saúde e a segurança dos servidores e usuários, favorecendo o acúmulo de sujeira, poeira e resíduos, além da proliferação de pragas e micro-organismos, criando ambientes insalubres e inadequados para o trabalho. Esse cenário também prejudica a imagem institucional, uma vez que espaços sujos e malconservados transmitem descuido e falta de organização, afetando negativamente a percepção dos cidadãos, autoridades e visitantes sobre a gestão municipal.

A soma desses fatores impacta diretamente a produtividade dos servidores, que passam a atuar em ambientes inadequados e pouco funcionais, reduzindo o rendimento e aumentando o risco de afastamentos por questões de saúde.

A deterioração do patrimônio público se intensifica, elevando despesas futuras com reparos, substituições e contratações emergenciais, que tendem a ser mais onerosas. Além disso, a precarização desses serviços essenciais pode gerar questionamentos de órgãos de controle, uma vez que a administração deixa de garantir condições mínimas de higiene, conservação e suporte operacional.

Em última instância, a falta de ação compromete a qualidade do atendimento ao cidadão, provoca atrasos na prestação de serviços e reduz a eficiência global da máquina pública, afetando diretamente a credibilidade e a capacidade de resposta do Município às demandas da população.

Na Secretaria da Saúde, o serviço de limpeza e conservação predial vem sendo executado por meio do contrato emergencial nº 154/2026, devido à finalização do contrato 2804/2021, que teve sua vigência até 26 de abril de 2026, data em que atingiu seu limite legal de aditivos, impossibilitando sua prorrogação, posto que decorrente de licitação sob o regime da Lei nº 8.666, de 1993. Este contrato não abrange as unidades a seguir: CAPS Infantojuvenil, CAS TEA, CAPS AD, Farmácia Municipal, Unidade de Porto Garibaldi, Unidade de Costa da Serra. Igualmente, não abrange a limpeza das áreas externas, que vem sendo executado por apenados, e é de conhecimento que este convênio será extinto, e servidores ocupantes de cargo de operário, que serão destinados para a execução de atividades de manutenção predial. Atualmente, os serviços de limpeza das unidades da Secretaria de Saúde estão sendo executados através do contrato 154/2026, oriundo da dispensa de Licitação nº 45/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Nas demais Secretarias, os serviços vêm sendo executados por meio do Contrato 31/2026, decorrente de dispensa em razão da urgência sob o nº 3/2026. Anteriormente a este, os serviços eram executados através do contrato nº 13810/2021 que teve seu encerramento em 04/01/2026.

Como o cargo de servente foi extinto e, atualmente, restam somente 02 serventes em atividade para toda a Prefeitura de Montenegro, constantemente em licença saúde, o Município não dispõe de equipe interna suficiente para realizar, de forma contínua e padronizada, todas as atividades de limpeza predial.

Deste modo justifica-se a contratação destes serviços, como segue:

LIMPEZA PREDIAL

A contratação é necessária para assegurar as condições de limpeza e conservação dos prédios da Administração Municipal, imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades realizadas pelos servidores e colaboradores, garantindo que os ambientes de trabalho estejam limpos, organizados e saudáveis. A contratação dessa prestação de serviços é fundamental para assegurar um ambiente de trabalho que favoreça a qualidade das tarefas desempenhadas, proporcionando ao público interno e externo condições adequadas de higiene, conforto e bem-estar, essenciais para a promoção da saúde e qualidade de vida no ambiente organizacional.

Além da limpeza e conservação em áreas internas dos prédios administrativos é necessária a limpeza daqueles destinados aos serviços de saúde.

As áreas externas destas repartições, incluindo suas fachadas e vidraças, também necessitam de manutenção regular para garantir condições adequadas de higiene, segurança e circulação de usuários e servidores, pois o acúmulo de folhas, resíduos, sujeira e vegetação pode gerar riscos de quedas, proliferação de vetores, obstrução de ralos e prejudicar a apresentação dos espaços públicos. Diante disso, torna-se necessária a realização periódica de serviços de limpeza externa, abrangendo pátios, calçadas, estacionamentos, jardins e demais áreas de circulação.

O serviço de limpeza e conservação é essencial ao pleno funcionamento dos prédios administrativos das Secretarias e das unidades de saúde, que exigem padrões rigorosos de higiene para prevenir infecções, contaminações e garantir a segurança sanitária dos atendimentos prestados à população. Sua ausência comprometeria diretamente a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde, podendo gerar impactos sanitários, sociais e administrativos de grande gravidade.

Ademais, se faz necessário para atendimento às normas sanitárias e de biossegurança, pois ambientes de saúde exigem padrões rigorosos de limpeza e desinfecção, em especial conforme a RDC ANVISA nº 50/2002, que estabelece requisitos para infraestrutura física de serviços de saúde, em conformidade com protocolos específicos, conforme o Protocolo Municipal de Limpeza de Ambientes de Saúde.

Assim, há necessidade de contratação de prestação de serviços para assegurar as condições de limpeza e conservação de áreas internas e externas dos prédios de todas as secretarias municipais, pois é fundamental para assegurar um ambiente de trabalho que favoreça a qualidade das tarefas desempenhadas, proporcionando ao público, interno e externo, condições adequadas de higiene, conforto e bem-estar, essenciais para a promoção da saúde e qualidade de vida no ambiente organizacional e dos usuários dos serviços de saúde.

Além disso, a contratação visa garantir a devida manutenção e conservação dos bens públicos, zelando pela integridade dos espaços e infraestrutura, contribuindo para a preservação do patrimônio público e para a melhoria contínua dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Conclui-se que, diante da necessidade permanente, da obrigação legal de manter ambientes salubres, da insuficiência de equipe própria, e da importância sanitária e operacional da limpeza predial, justifica-se plenamente a contratação de serviço continuado de limpeza predial, incluindo limpeza de fachadas e vidraças, bem como áreas externas, com dedicação de mão de obra, para atender aos prédios das secretarias municipais e das unidades de saúde.

NATUREZA COMUM DOS SERVIÇOS

Os procedimentos de limpeza predial, interna e externa, (varrição, lavagem, desinfecção) possuem métricas consagradas (m²/hora ou postos de trabalho). Portanto, é possível detalhar no Termo de Referência e no Edital exatamente o que se espera: frequência (diária, semanal), tipos de insumos (detergentes, desinfetantes) e resultados (ausência de sujeira, conformidade com a NR 32). Não exige alta complexidade técnica ou inovação que impeça a comparação objetiva entre propostas.

Portanto, os serviços de limpeza predial enquadram-se na categoria de serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Tal classificação justifica-se pelo fato de que as prestações pretendidas possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital, mediante especificações usuais de mercado.

Trata-se de atividades rotineiras, cujas técnicas de execução são amplamente conhecidas e dominadas pelo mercado fornecedor, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa mediante critérios de julgamento objetivos, como o menor preço ou maior desconto, podendo ser licitados através da modalidade Pregão.

JUSTIFICATIVA PARA VIGÊNCIA PLURIANUAL (60 MESES)

A Secretaria Municipal de Saúde de Montenegro busca, com a celebração de um contrato com vigência de 5 (cinco) anos, atender aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, conforme os seguintes fundamentos:

a) Natureza de serviço contínuo: os serviços de limpeza predial (especialmente em unidades de saúde), são considerados serviços contínuos. São atividades essenciais e permanentes, cuja interrupção comprometeria a salubridade das unidades de saúde, a biossegurança dos pacientes e a operação administrativa da Secretaria. A Lei 14.133/2021, em seu art. 106, autoriza expressamente a celebração desses contratos por até 5 anos, prorrogáveis por até 10 anos.

b) Economicidade e amortização de custos de mobilização: contratos de curta duração (12 meses) tendem a ser mais onerosos para a Administração. Ao garantir um horizonte de 60 meses, permite-se que a empresa contratada amortize os custos iniciais de mobilização (aquisição de equipamentos de limpeza, uniformes, treinamento de NR 32 e NR 35) ao longo de um período maior. Isso resulta em preços mensais mais competitivos nas planilhas de custos.

c) Eficiência administrativa (redução de custos de processo): a realização de um novo processo licitatório anualmente demanda um alto esforço administrativo da Secretaria de Saúde e do Setor de Licitações (elaboração de editais, publicações, análises jurídicas e julgamentos), e mesmo para elaboração de sucessivos aditivos de prorrogação de prazo. A contratação por 5 anos gera eficiência processual, permitindo que a equipe administrativa foque na fiscalização da qualidade do serviço em vez de repetir ciclos burocráticos anuais.

d) Continuidade e padronização dos protocolos de saúde: No âmbito da Secretaria de Saúde, a rotatividade frequente de empresas e equipes pode ser prejudicial. A manutenção de um contrato plurianual favorece a manutenção de funcionários já adaptados aos protocolos específicos de cada unidade de saúde,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

a estabilidade nas rotinas de higiene, essenciais para o atendimento humanizado, a garantia de que os treinamentos de biossegurança sejam consolidados e aprimorados ao longo do tempo.

e) Previsão no Plano Plurianual: a previsão destes serviços no PPA (Lei nº 7.411, de 19 de agosto de 2025) está inserida no Programa de Gestão e Manutenção de Serviços, que abriga os custos fixos para manter as unidades funcionando e dá suporte para a custos relacionados à higienização dos prédios vinculados a esta Secretaria.

Deste modo, considerando a natureza contínua dos objetos, bem como a necessidade de garantir a estabilidade das condições sanitárias nas unidades de saúde e a otimização dos custos administrativos, indica-se a vigência inicial do contrato em 60 (sessenta) meses, com possibilidade de prorrogação até o limite legal, sendo que a permanência da contratação plurianual fica condicionada à demonstração anual de que a proposta permanece vantajosa para a Administração Municipal, e a existência de recursos orçamentários, nos termos do art. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1. ÁREAS DEMANDANTES:

Secretaria Municipal de Saúde.
Gabinete do Prefeito.

1.2. ÁREAS PARTICIPANTES E DESCRITIVO DAS QUANTIDADES:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	SECRETARIAS PARTICIPANTES	QUANTIDADE
1	1	Serviços de limpeza e conservação predial, área interna e externa, incluindo limpeza de fachadas, inclusive envidraçadas, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais de limpeza e equipamentos necessários, uniformes e EPI's, de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.	Mês	S M S	60
	2	Serviços de limpeza e conservação predial, área interna e externa, incluindo limpeza de fachadas, inclusive envidraçadas, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais de limpeza e equipamentos necessários, uniformes e EPI's, de forma a atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e demais secretarias municipais de Montenegro, exceto a Secretaria da Saúde.	Mês	GP, SMDESCH, SMMA, SMED, SMDECT, CENTRO ADMINISTRATIVO E SMDEC	60

Legenda:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

GP: Gabinete do Prefeito
SMDESCH: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação
SMMA: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
SMED: Secretaria Municipal de Educação
SMDECT: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
CENTRO ADMINISTRATIVO
SMDEC: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
SMS: Secretaria Municipal da Saúde

1.3. NECESSIDADE DE PARCELAMENTO: (art. 18, § 1º, inciso VIII – Lei 14.133/2021)

() **SIM, justificativa:**

(x) **NÃO, justificativa:**

De acordo com o [artigo 40, inciso V, alínea b\) da Lei nº 14.133/21](#), em regra, as compras ou serviços devem ser divididos em tantas parcelas quantas forem viáveis técnica e economicamente. Isso é feito para promover o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade sem perda da economia de escala. Na presente demanda, não é possível adotar o parcelamento do objeto, uma vez que a proposição é de que seja mantido o agrupamento dos serviços de limpeza predial de modo que apenas uma empresa venha a ser contratada, a exemplo do que ocorre no contrato atual.

Os serviços de limpeza predial apresentam natureza contínua, essencial e diretamente relacionada ao funcionamento regular das atividades institucionais. São serviços que exigem execução ininterrupta, padronização de procedimentos, supervisão centralizada e controle operacional uniforme, o que inviabiliza sua divisão em partes independentes sem prejuízo à eficiência e à economicidade.

A limpeza predial demanda organização integrada das rotinas, distribuição coordenada de equipes, utilização de materiais e equipamentos de forma conjunta e acompanhamento técnico unificado. O fracionamento desse objeto comprometeria a padronização dos métodos de trabalho, aumentaria a complexidade da fiscalização e poderia gerar sobreposição de tarefas, resultando em perda de eficiência e elevação de custos administrativos.

Ao concentrar os serviços, a contratada obtém a diluição de seus custos indiretos. Despesas com supervisão, recrutamento, seleção e processamento de folha de pagamento são rateadas entre as atividades de limpeza predial.

Se os serviços fossem licitados separadamente, cada empresa embutiria seu próprio BDI (*Benefícios e Despesas Indiretas*) completo, elevando o custo final para o erário.

A legislação aplicável orienta que o parcelamento não deve ser adotado quando comprometer a economia de escala, a padronização ou a continuidade do serviço. No entanto, no caso em análise, a divisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

do objeto acarretaria prejuízo à eficiência operacional, à uniformidade dos procedimentos e ao controle contratual.

Diante desses elementos, conclui-se que o não parcelamento dos serviços de limpeza predial é medida necessária para assegurar economicidade, eficiência, continuidade e adequada gestão contratual.

Assim, a prestação dos serviços de limpeza predial foi agrupada em um lote, de modo que apenas uma empresa venha a ser contratada, forma que se mostra vantajosa no aspecto da fiscalização da execução contratual, com redução do volume de atividades a serem executadas pelos fiscais, que teriam de ser replicadas a cada diferente empresa/contrato que viesse a ser celebrado.

1.4. SE TRATA DE UMA CONTRATAÇÃO CORRELATA OU INTERDEPENDENTE:

(art. 18, § 1º, inciso XI – Lei 14.133/2021)

() SIM, indique a qual contratação está vinculada (nº do processo/objeto):

(X) NÃO.

Não se verifica contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

1.5. INDICAÇÃO DA PREVISIBILIDADE DE AQUISIÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

(art. 18, § 1º, inciso II – Lei 14.133/2021)

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Montenegro referente ao exercício de 2026, **itens n.º 373 (limpeza predial da Secretaria de Saúde); n.º 1 (limpeza predial das demais secretarias)**, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

2. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Na contratação anterior, referente à limpeza predial dos prédios da Secretaria de Saúde, verificou-se, mediante análise dos relatórios de fiscalização e dos registros administrativos, que a execução contratual não atendeu integralmente às especificações previstas no instrumento convocatório e no respectivo contrato.

Em que pese os serviços de limpeza e conservação dos prédios da Secretaria de Saúde tenham sido prestados de forma regular, contínua e em conformidade com os padrões de qualidade exigidos, evidenciando a capacidade técnica da contratada e a adequação dos procedimentos adotados, houveram problemas na reposição de mão de obra quando necessário para substituição em ausências legais e em razão de férias, bem como a defasagem no quantitativo de materiais disponibilizados, os quais não atenderam integralmente à demanda.

Os serviços de limpeza e conservação dos prédios das demais secretarias foram prestados de forma regular, contínua e em conformidade com os padrões de qualidade exigidos, evidenciando a capacidade técnica da contratada e a adequação dos procedimentos adotados. Constatou-se, ainda, que a prestação dos serviços contribuiu de maneira efetiva para a manutenção das condições de higiene, salubridade e funcionalidade dos ambientes públicos, assegurando o pleno desenvolvimento das atividades administrativas e o atendimento às necessidades institucionais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

(art. 18, § 1º, inciso III – Lei 14.133/2021)

Para os serviços de **limpeza predial**, o contratado deverá dispor de equipe, materiais, equipamentos e metodologia capazes de assegurar a limpeza contínua, eficiente e padronizada de todas as áreas internas e externas dos prédios públicos. A empresa deverá fornecer mão de obra qualificada, devidamente uniformizada e treinada para execução das atividades, garantindo o cumprimento das normas de segurança, higiene e conduta aplicáveis ao ambiente institucional.

Além disso, deverá disponibilizar todos os insumos necessários, incluindo produtos de limpeza, materiais de consumo e equipamentos adequados, observando padrões de qualidade, segurança e sustentabilidade.

Os serviços deverão contemplar rotinas de limpeza diária, periódica e eventual, abrangendo varrição, lavagem, higienização de sanitários, remoção de resíduos, limpeza de mobiliário, vidros, pisos, paredes, áreas externas e demais superfícies, conforme cronograma definido pela administração.

A contratada deverá assegurar a reposição contínua de materiais de higiene (papel toalha, papel higiênico, sabonete, álcool, entre outros), bem como o correto armazenamento, manuseio e descarte de resíduos, em conformidade com normas ambientais e sanitárias.

A empresa deverá disponibilizar equipamentos em perfeito estado de funcionamento, tais como aspiradores, lavadoras, carrinhos funcionais e demais ferramentas necessárias, garantindo manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário.

Igualmente, deve substituir, imediatamente, empregados faltantes em razão de férias e de outras ausências legais.

Também deverá adotar procedimentos padronizados de limpeza, observando os procedimentos indicados pela Administração, com supervisão técnica e controle de qualidade, assegurando a execução adequada das atividades e a pronta correção de eventuais falhas.

Por fim, o objeto contratado deverá garantir condições de atendimento imediato a demandas extraordinárias, como eventos, reuniões, emergências de limpeza ou situações que exijam reforço operacional, mantendo a continuidade e a eficiência dos serviços prestados em todas as unidades atendidas.

A empresa contratada deverá, ainda, dispor de supervisão operacional por meio de encarregado para os serviços de limpeza predial, capaz de acompanhar a execução dos serviços, orientar a equipe, corrigir eventuais falhas e assegurar o cumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos pelo Município.

Deverá manter capacidade de atendimento a demandas extraordinárias, como eventos especiais ou agendas emergenciais, garantindo prontidão e eficiência.

Por fim, o objeto contratado deverá assegurar que todos os serviços sejam executados com qualidade, pontualidade e eficiência, contribuindo para o bom funcionamento das atividades administrativas e para a adequada imagem institucional do Município.

3.1. SUBCONTRATAÇÃO

3.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

3.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. Considerando a complexidade e essencialidade do objeto, há a necessidade de garantia contratual, a fim de possibilitar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, inclusive no que diz respeito a multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, em especial de encargos trabalhistas.

3.2.2. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) , do valor anual do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização.

3.2.3. O Termo de Referência estabelecerá o detalhamento das exigências relativas à garantia contratual.

3.2.4. Não se aplica a necessidade de garantias e assistência técnica de bens.

3.3. VISTORIA

3.3.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa, porém importante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:15 às 11:45 e das 13:45 às 16:00.

3.3.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.3.3. Caso o fornecedor opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.3.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.3.5. Fica assegurado ao fornecedor o direito de dispensar a vistoria prévia mediante declaração formal do representante legal da empresa ou responsável técnico, conforme declaração indicada no Termo de Referência.

3.4. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

3.4.1. Há a necessidade de exigência de qualificação econômico-financeira, por conta dos riscos de paralisação dos serviços em função de uma eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais.

3.4.2. Deverão ser solicitados documentos de atestados capacidade técnica.

3.4.3. Demais exigências de habilitação serão indicadas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

3.4.4. Não se trata de aquisição de produtos e sim contratação de serviços, portanto:

- a) não há necessidade de indicação de marca ou modelo, ou ainda, vedação de participação de determinada marca ou modelo devidamente justificada em processo administrativo próprio;
- b) não se aplica a solicitação de amostra.
- c) não se aplica a apresentação de documentação especial, como certificação do Inmetro, MAPA, MTE, bem como para o produto controlado pela PF, Exército ou CT IBAMA, exceto para, materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, que deverão observar as aprovações e certificações da normas aplicáveis a execução dos serviços, que deverão seguir as normas técnicas, conforme indicado neste Estudo Técnico Preliminar.

3.5. NORMATIVOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS PELA SOLUÇÃO CONTRATADA

A empresa deverá observar todas as **normas** relacionadas à atividade, independentemente de serem indicadas expressamente neste estudo técnico preliminar, no termo de referência e no contrato.

3.5.1. Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho

3.5.1.1. A empresa deverá observar todas as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, relacionadas à atividade, independentemente de serem indicadas expressamente no contrato. A seguir indica-se, apenas, as principais:

- NR 06 (EPs): Fornecimento gratuito de Equipamentos de Proteção Individual (luvas, botas, máscaras, aventais impermeáveis).
- NR 07 (PCMSO): Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. Exige exames admissionais, periódicos e demissionais.
- NR 09 (Avaliação de Riscos): Identificação de riscos físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho.
- NR 17 (Ergonomia): Focada na postura e no esforço físico dos funcionários para evitar lesões (como o transporte de baldes pesados ou uso de esfregões).
- NR 32 (Serviços de Saúde): Crucial se a sua empresa atender clínicas, tratando do descarte de resíduos infectantes.
- NR 35 – Trabalho em Altura: Esta norma considera trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 metros do nível inferior, onde haja risco de queda.

3.5.2. Normas Sanitárias (ANVISA)

3.6.2.1 A limpeza profissional utiliza produtos químicos saneantes que podem ser perigosos, devendo ser autorizados pela ANVISA, devendo ser observadas, ainda as seguintes normas:

- RDC 222/2018 (ANVISA) – Gestão de Resíduos
- RDC 184/2001 - Saneantes
- RDC ANVISA nº 50/2002

3.5.2.2. Em que pese não se enquadre como legislação, na execução dos serviços deverão ser observadas as orientações do **Manual de Limpeza e Desinfecção da ANVISA, disponível em:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/publicacoes/manual-de-limpeza-e-desinfeccao-de-superficies.pdf/view>

3.5.2.3. Igualmente, deve ser observado o **Procedimento operacional padrão da SMS Montenegro, em anexo.**

3.5.3. Legislação trabalhista, previdenciária e tributária

3.5.3.1. A contratada, além de observar as Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) e deve cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária e tributária aplicável à execução dos serviços objeto deste estudo técnico preliminar.

4. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

(art. 18, § 1º, inciso V – Lei 14.133/2021)

4.1. SOLUÇÕES

a) Solução 1: Realização por Pessoal Próprio (servidores).

a.1) Viabilidade de mercado: Como o cargo de servente foi extinto e, atualmente restam somente 02 serventes em atividade, constantemente em licença saúde, esta possibilidade se tornou inviável, a Administração de Montenegro, em especial a Secretaria Municipal de Saúde, fica estruturalmente impossibilitada de manter, com quadro próprio, o nível de limpeza exigido para unidades de saúde (UBS, ESF, CAPS, farmácias, sede administrativa etc.), visto que as atuais necessidades, pela metragem levantada, são de no mínimo 19 serventes para a Administração Municipal e mais de 30 serventes para a Secretaria de Saúde.

a.2) Viabilidade econômica: Atualmente, somente para a prestação dos serviços, sem fornecimento de material e EPIS, constatamos que o custo das nossas servidoras de limpeza está superior ao custo unitário para a contratação requerida.

a.3) Viabilidade operacional: Nesta solução não há viabilidade operacional.

b) Solução 2: Contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais de limpeza e equipamentos necessários, uniformes e EPI's.

b.1) Viabilidade de mercado: Há propensos fornecedores com disponibilidade no mercado aptos ao objeto pretendido, mediante a análise de contratações similares realizadas no âmbito da administração pública em procedimentos licitatórios anteriores.

Do levantamento realizado no mercado, constatou-se a existência de empresas prestadoras de serviços de limpeza predial, conforme licitações a seguir elencadas:

1. Prefeitura Municipal de Torres (RS)

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de serventes de limpeza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

O edital prevê a contratação de empresa especializada para execução completa dos serviços, incluindo equipe, insumos e estrutura necessária.

Fonte: Pregão Eletrônico 298/2025 – Prefeitura de Torres.

[PREGÃO ELETRÔNICO 298/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE SERVENTES DE LIMPEZA – Prefeitura de Torres/RS – Site oficial](#)

2. Câmara Municipal de Pelotas (RS)

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza.

O edital inclui planilha de custos e tabela de preços típicas de contratos que englobam mão de obra, materiais e equipamentos, conforme prática usual em serviços de limpeza terceirizada.

Fonte: Edital 002/2025 – Câmara Municipal de Pelotas.

[EDITAL 002 2025 — Câmara Municipal](#)

3. Tribunal Superior do Trabalho – Pregão Eletrônico 056/2025

Objeto: prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização, manutenção de jardins e lavagem de veículos.

Regime: empreitada por preço global.

<https://www.tst.jus.br/documents/d/aceso-a-informacao/2025pe056-edital-prestacao-de-servicos-de-limpeza-e-conservacao-pdf>

b.2) Viabilidade econômica: Não houve método de pesquisa utilizado, sendo que o valor da solução é definido através de planilha própria do Município, em anexo, elaborada com base no referencial de planilha de custos Audin-MPU - Ministério Público da União, disponível em:

<https://auditoria.mpu.mp.br/orientacao/terceirizacao/referencial-tecnico-de-custos>

b.3) Viabilidade operacional: Não há necessidade de adaptação do ambiente físico bem como disponibilização de **infraestrutura** adequada ao objeto pretendido.

Nesse cenário, a análise de alternativas de mercado passa a ser “como” terceirizar.

4.2. Alternativas de mercado para a terceirização

Solução 1: Terceirização completa (mão de obra + materiais + equipamentos)

Descrição: Contratação de empresa especializada para fornecer toda a mão de obra necessária, além de todos os materiais de limpeza, saneantes, descartáveis de higiene e equipamentos (máquinas, carrinhos, EPIs, dosadores etc.).

Vantagens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- ✓ Gestão simplificada: um único contrato, com foco em resultados (nível de limpeza, frequência, indicadores).
- ✓ Responsabilidade clara: a contratada responde por dimensionamento de pessoal, reposição de materiais e manutenção de equipamentos.
- ✓ Atualização tecnológica: empresa tende a usar equipamentos mais modernos e eficientes, pois isso reduz seu próprio custo.
- ✓ Adequado ao contexto de quadro próprio insuficiente: supre integralmente a lacuna deixada pela extinção do cargo de servente.

Desvantagens:

- ✓ Custo contratual aparentemente mais alto (embora compense pela redução de compras e gestão interna).
- ✓ Exige fiscalização forte do contrato (quantidade de funcionários, qualidade dos materiais, cumprimento de normas trabalhistas).

Solução 2: Terceirização parcial (mão de obra pela contratada; parte dos materiais/equipamentos pela Administração)

Descrição: A empresa fornece a mão de obra e, eventualmente, alguns equipamentos; a Administração fornece materiais de consumo (detergentes, desinfetantes, papel toalha, papel higiênico etc.) e/ou parte dos equipamentos.

Vantagens:

- ✓ Pode gerar **sensação de maior controle** sobre a qualidade dos materiais (a Administração escolhe especificações e pode indicar marcas similares).
- ✓ Permite **aproveitar estoques já existentes** ou contratos de registro de preços vigentes.

Desvantagens:

- ✓ **Gestão mais complexa:** a limpeza depende de dois fluxos – presença da equipe terceirizada e fornecimento regular de materiais pela Administração.
- ✓ Risco de **paralisação ou queda de qualidade** se houver falha de abastecimento interno.
- ✓ Dificulta a responsabilização: se o ambiente estiver sujo, a contratada pode alegar falta de material; a Administração, falha da equipe.

Solução 3: Terceirização apenas da mão de obra (materiais e equipamentos pela Administração)

Descrição: A empresa fornece somente os trabalhadores (postos de servente/auxiliar de limpeza), e toda a infraestrutura (materiais, EPIs, equipamentos) é fornecida pela Administração.

Vantagens:

- ✓ Menor valor contratual direto, pois a empresa não embute o custo de materiais e equipamentos.
- ✓ Maior controle da Administração sobre **marcas, especificações técnicas e padronização** dos insumos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Desvantagens:

- ✓ **Carga administrativa alta** para a Administração (licitações, compras, controle de estoque, distribuição para todas as unidades de saúde e demais secretarias).
- ✓ Risco de **descontinuidade** se houver atraso em compras ou falhas logísticas.
- ✓ Em saúde, a falta de um produto específico (desinfetante hospitalar, por exemplo) compromete diretamente a segurança sanitária.

4.2.1. Alternativas quanto ao fornecimento de materiais e equipamentos

Solução 1: Materiais e equipamentos pela contratada (modelo recomendado)

Pontos fortes:

- ✓ Responsabilidade integral da empresa por manter **estoque, qualidade e quantidade** de materiais.
- ✓ Possibilidade de exigir, em edital, **produtos biodegradáveis, de baixa toxicidade e com registro/anuência da ANVISA**, além de equipamentos de alta eficiência.
- ✓ Facilita a **padronização** entre todas as unidades de saúde.

Cuidados necessários:

- ✓ Especificar claramente, no termo de referência, **tipos mínimos de produtos, frequências de reposição, marcas de referência ou padrões de qualidade**.
- ✓ Prever **sanções** por falta de materiais ou equipamentos em funcionamento.

Solução 2: Materiais pela Administração; equipamentos pela contratada

Cenário intermediário: a Administração mantém contratos de fornecimento de saneantes e descartáveis (por exemplo, porque já possui atas de registro de preços), e a empresa fornece equipamentos (máquinas, carrinhos, EPIs).

Quando pode fazer sentido:

- ✓ Em fase de **transição**, enquanto a Administração ainda tem contratos vigentes de materiais.
- ✓ Quando há **estratégia de compras centralizadas** de insumos de higiene para toda a Administração.

Riscos:

- ✓ Continua existindo dependência da logística interna de materiais.
- ✓ Exige coordenação fina entre setor de compras, almoxarifado e unidades de saúde.

Solução 3: Materiais e equipamentos pela Administração

Adequado apenas se:

- ✓ A Administração tiver estrutura robusta de compras e logística, o que não é o caso diante estrutura de servidores e da sobrecarga de atividades da Saúde e das demais secretarias.
- ✓ Houver interesse específico em manter controle total sobre insumos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Na prática, para Montenegro:

- ✓ Tende a **sobrecarregar ainda mais** a gestão das Secretarias.
- ✓ Aumenta o risco de desabastecimento e, portanto, de comprometimento da limpeza.

5. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL.

(art. 18, § 1º, inciso V – Lei 14.133/2021)

5.1. Comparação das soluções 1 (execução com pessoal próprio) e 2 (terceirização)

Na análise, verificamos que, mesmo que a Solução 1 (realização por pessoal próprio) fosse viável, com a hipótese de os cargos de servente não terem sido extintos, o custo estimado dessa alternativa seria superior ao valor da contratação de uma empresa para prestação dos serviços. Portanto, concluímos que a Solução 2 (contratação de empresa especializada para prestação dos serviços) é a solução mais adequada para o município, visto que, garante um melhor custo-benefício.

5.2. Comparação das soluções de mercado para a terceirização

Para a realidade das Secretarias Municipais de Montenegro, alguns pontos pesam:

- a) **Complexidade das unidades de saúde:** exigem produtos específicos, rotinas diferenciadas (consultórios, salas de vacina, banheiros de grande circulação, áreas administrativas).
- b) **Quadro próprio praticamente inexistente:** não há como “cobrir” falhas da terceirizada com servidores próprios.
- c) **Risco sanitário:** qualquer interrupção de limpeza impacta diretamente no serviço administrativo e atendimento aos usuários e na área da saúde, em especial, o atendimento à população.

Nessa combinação, modelos em que a Administração assume grande parte da responsabilidade por materiais e equipamentos tendem a **aumentar o risco operacional**, porque qualquer falha de compra ou distribuição recai sobre as secretarias, que já são sobrecarregadas com outras demandas.

Por outro lado, a terceirização completa permite que a Administração exija adequado desempenho da contratada (nível de limpeza, frequência, tempo de resposta para reposição de insumos, presença mínima de funcionários por turno etc.), com foco em resultado e na eficiência da execução dos serviços.

Assim, pela análise das condições operacionais das Secretarias Municipais de Montenegro, evidencia-se que a solução mais adequada ao interesse público, à eficiência administrativa e à continuidade dos serviços essenciais é a adoção do modelo de terceirização completa para a execução dos serviços de limpeza e conservação das unidades de saúde e das demais secretarias. Tal conclusão decorre, também, de elementos técnicos e jurídicos seguintes que demonstram a inviabilidade prática e administrativa de modelos híbridos ou de fornecimento parcial de insumos pela Administração.

No caso das unidades de saúde a limpeza apresenta elevada complexidade operacional, demandando rotinas específicas de higienização, utilização de produtos diferenciados e atendimento a protocolos sanitários rigorosos, especialmente em ambientes como consultórios, salas de vacinação, áreas de grande circulação e setores administrativos. A natureza sensível desses espaços impõe padrões de limpeza contínuos e altamente controlados, cuja execução deve ser integralmente assegurada pela contratada, sob pena de comprometimento direto do atendimento à população e do cumprimento das normas sanitárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Ressalte-se que a extinção do cargo de servente e o número reduzido de servidores remanescentes inviabilizam qualquer solução que dependa de suporte interno para suprir lacunas da execução terceirizada.

Ainda, sob o aspecto operacional, verifica-se que o quadro próprio de servidores das diversas secretarias do Município é insuficiente para suprir eventuais falhas operacionais da contratada, inexistindo capacidade interna para absorver interrupções, substituições emergenciais ou reposições de materiais e equipamentos. Nesse cenário, modelos em que a Administração assume a responsabilidade pela aquisição, distribuição ou gestão de insumos ampliam significativamente o risco operacional, transferindo às secretarias encargos logísticos que extrapolam sua estrutura e suas atribuições prioritárias.

A terceirização completa, ao contrário, permite que a Administração concentre sua atuação na fiscalização contratual e na verificação do cumprimento dos níveis de desempenho, em consonância com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da economicidade, previstos nos art. 37 da Constituição Federal e nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esse modelo possibilita exigir, da contratada, padrões objetivos de qualidade, frequência de execução, tempo de resposta para reposição de insumos e dimensionamento adequado de postos de trabalho, assegurando maior controle sobre os resultados e menor vulnerabilidade a falhas operacionais.

A continuidade e a regularidade dos serviços de limpeza nas unidades de saúde e nas secretarias municipais constituem requisito essencial para a manutenção da salubridade, prevenção de riscos sanitários e garantia do atendimento adequado à população, o que reforça a necessidade de um modelo contratual robusto, autossuficiente e plenamente executado pela empresa contratada.

Diante desse conjunto de fatores — complexidade das unidades, insuficiência de quadro próprio, risco sanitário elevado e necessidade de eficiência operacional — conclui-se que a alternativa mais coerente e juridicamente adequada é a contratação de serviços de limpeza predial da Secretaria de Saúde por meio de **terceirização completa**, compreendendo:

- ✓ fornecimento integral de mão de obra, materiais e equipamentos pela contratada;
- ✓ dimensionamento por postos de trabalho compatíveis com a área limpa mensal, com detalhamento por secretarias e por unidades de saúde;
- ✓ fiscalização contratual ativa, com foco em resultados e níveis de desempenho.

Tal solução atende ao interesse público, reduz riscos administrativos, assegura a continuidade dos serviços essenciais e observa os princípios que regem a Administração Pública, configurando a opção mais eficiente, segura e juridicamente fundamentada para a Administração Municipal de Montenegro.

5.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

(art. 18, § 1º, inciso VII – Lei 14.133/2021)

A contratação envolve Solução para serviços de limpeza predial compreendendo:

LOTE 1 – SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

Item 1: Higienização Predial – Secretaria de Saúde: Prestação de serviços continuados, de limpeza de áreas internas e externas, incluindo limpeza de fachadas e vidros, com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, equipamentos de proteção individual e uniformes, fornecimento de equipamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

necessários à execução dos serviços e dos produtos de limpeza necessários, com observância de normas técnicas e da legislação aplicável à atividade, nos termos indicados neste estudo técnico preliminar, pelo prazo de **sessenta** meses.

Item 2: Higienização Predial – Demais Secretarias Municipais: Prestação de serviços continuados, de limpeza de áreas internas e externas, incluindo limpeza de fachadas e vidros, com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, equipamentos de proteção individual e uniformes, fornecimento de equipamentos necessários à execução dos serviços e dos produtos de limpeza necessários, com observância de normas técnicas e da legislação aplicável à atividade, nos termos indicados neste estudo técnico preliminar, pelo prazo de **sessenta** meses.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

(art. 18, § 1º, inciso XII – Lei 14.133/2021)

6.1. Entre os possíveis **impactos ambientais** identificados para essa contratação, destacam-se:

6.1.1. Descarte de Resíduos irregular, se os resíduos não forem devidamente reciclados ou descartados, esses materiais podem contribuir para a poluição ambiental;

6.1.2. Consumo de Água excessivo, o consumo de grandes quantidades de água pode impactar os recursos hídricos locais, tornando-se uma prática insustentável;

6.1.3. Emissão de Gases Poluentes, o uso de produtos químicos, além de impactar a água e o solo, também pode gerar emissões de compostos voláteis que afetam a qualidade do ar e contribuem para a poluição atmosférica.

6.2. Para evitar os impactos ambientais supracitados, destacam-se as seguintes **medidas**:

6.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

6.2.1.1. Os serviços de **limpeza predial** devem adotar práticas que reduzam impactos ambientais e promovam um ambiente mais saudável. Para isso, é indispensável:

6.2.1.1.1. A utilização de engraxantes, desincrustantes e bactericidas e demais produtos de limpeza biodegradáveis, priorizando itens de baixa toxicidade, com reduzido teor de compostos orgânicos voláteis e aprovados nos órgãos fiscalizadores, de modo a minimizar riscos à saúde e ao meio ambiente.

6.2.1.1.2. As atividades devem incorporar medidas de redução do consumo de água, empregando equipamentos e técnicas que otimizem o processo de lavagem, como mops úmidos, sistemas de microfibra e lavadoras automáticas com controle de fluxo. Da mesma forma, é essencial o uso eficiente de energia, por meio de equipamentos elétricos de baixo consumo e manutenção preventiva que assegure seu desempenho adequado.

6.2.1.1.3. A gestão de resíduos deve ser conduzida de forma responsável, garantindo a separação correta dos materiais, o descarte apropriado de embalagens de produtos químicos e o incentivo à reciclagem sempre que possível. Além disso, é fundamental o controle das emissões químicas, evitando o uso de fragrâncias artificiais e substâncias agressivas que liberem vapores nocivos, contribuindo para a qualidade do ar interno e para a segurança dos trabalhadores e usuários do edifício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

6.2.1.1.4. As rotinas de limpeza devem ser planejadas com definição de frequências e métodos que evitem desperdícios e tornem o serviço mais eficiente.

6.2.1.1.5. A contratada deve promover junto aos colaboradores a conscientização para redução do consumo de energia elétrica, do consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

6.2.1.1.6. A durabilidade dos materiais deve ser considerada, optando por panos, mops e equipamentos de longa vida útil para reduzir reposições e custos.

6.2.1.1.7. Deve ser priorizado o uso de equipamentos de alta eficiência, como aspiradores com filtros HEPA, lavadoras de baixo consumo e sistemas automáticos de dosagem de produtos para evitar desperdícios de produtos químicos e garantir padronização no uso, aumentando a eficiência operacional.

6.2.2. Relativamente aos **resíduos**, em todos os serviços objeto deste estudo técnico preliminar, a gestão adequada de resíduos é essencial, com separação correta de materiais, redução do uso de descartáveis e preferência por embalagens retornáveis sempre que possível.

6.2.2.1. Devem ser atendidas as disposições da **Lei nº 12.305/2010** – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que prioriza, na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, a seguinte ordem: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, vem como deve ser observada a **RDC ANVISA nº 222/2018**, que “Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências”.

6.2.2.2. No **âmbito social**, em todos os serviços objeto deste estudo técnico preliminar, é fundamental que as equipes recebam **treinamento adequado** sobre práticas sustentáveis, economia de recursos e manuseio seguro de substâncias, além do uso obrigatório de equipamentos de proteção individual.

7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(art. 18, § 1º, inciso IX – Lei 14.133/2021)

7.1. O objetivo central desta contratação é garantir a continuidade operacional, a salubridade dos ambientes e a preservação do patrimônio público, conforme os eixos abaixo:

7.2. Para os serviços de limpeza e conservação predial espera-se:

- a) garantir ambientes higienizados em conformidade com as normas da ANVISA, visando a redução de riscos de contaminação cruzada em unidades assistenciais;
- b) elevar o padrão de acolhimento aos usuários do SUS através de espaços limpos e organizados;
- c) mitigar riscos de acidentes de trabalho (quedas/escorregões) mediante monitoramento constante de superfícies;
- d) aumentar a vida útil de mobiliários e equipamentos através do uso de técnicas e saneantes adequados; e
- e) proporcionar condições adequadas de higiene para o desempenho das atividades dos servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

8 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

(art. 18, § 1º, inciso X – Lei 14.133/2021)

Em face de a Administração manter a execução de serviços de limpeza predial por meio de contratos emergenciais, antes da assinatura do contrato decorrente da licitação, será necessária a organização da transição do contrato emergencial para o contrato licitado; designar gestores e fiscais dos novos contratos; verificar condições reais de início da execução; tratar pendências do contrato emergencial; e estruturar previamente os mecanismos de fiscalização do novo contrato.

Deverão ser adotados procedimentos de transição e finalização do contrato anterior, com o intuito de evitar o colapso dos serviços essenciais e garantir a transferência de conhecimento operacional.

A contratada atual deverá proceder à desmobilização de forma ordenada, apresentando relatório de encerramento, com a apresentação de inventário de materiais remanescentes de propriedade do Município.

9. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, § 1º, inciso XIII – Lei 14.133/2021)

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos a viabilidade de contratação de empresas para a prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação predial de todas as secretarias municipais e das unidades de saúde, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais de limpeza e equipamentos necessários, uniformes e EPI's, de forma a atender as necessidades da Administração Municipal de Montenegro.

Realizadas as tarefas pertinentes ao ETP, encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do TR e revisão final da Planilha de Custos e Formação de Preços.

Montenegro, 23 de julho de 2026.

Responsáveis pela elaboração

Jéssica Luana Martins
Chefe de Seção de
Acompanhamento de Convênios

Jaqueline da Silva de Paula
Diretora Administrativa

Nicolas Manoel Garcia Pohl
Chefia de Gabinete

Aprovação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Andréia Coitinho da Costa
Secretária Municipal de Saúde

Renan Roberto Boss
Chefe de Gabinete

Gustavo Zanatta
Prefeito Municipal